



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**035ª ZONA ELEITORAL DE MUCURI BA**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600531-45.2024.6.05.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE MUCURI BA**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI VOLTAR**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: DIEGO RUFINO TORRES DE AZEVEDO GRIFFO - ES31804, ALMIR**  
**TEOFILO DE ARAUJO JUNIOR - ES19101, FELYPE DOS SANTOS SAMBUC - BA34672, WELBERSON SILVA DE**  
**SOUZA - BA23619**  
**REPRESENTADO: RUBEM GAMA DOS SANTOS**

**DECISÃO**

Trata-se de representação ajuizada pela coligação O TRABALHO VAI VOLTAR, integrada pelos partidos/federações: PODE, PSB, AGIR, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, FEDERAÇÃO PSOL REDE, objetivando em sede liminar a remoção das publicações impugnadas (a matéria do blog e o vídeo no Instagram), sob pena de multa; bem como, que se abstenha de veicular outras notícias e publicações com o mesmo teor, sob pena de multa;

Com a inicial vieram documentos.

Foi certificado no ID 123839825 que as publicações se encontram disponíveis.

Pois bem.

Conforme já manifestei em momento pretérito, a liberdade de expressão deve ser a regra em nosso ordenamento jurídico.

Na hipótese vertente, entendo que em sede de cognição sumária não há probabilidade do direito, haja vista, que as manifestações demonstram ausência de observância dos termos técnico jurídico e destaco o motivo.

Houve sim, uma decisão proferida por este Juízo e que foi sobrestada pelo TRE-BA.

Assim, em sede liminar não vislumbro elementos para concluir de forma imediata a caracterização de notícia falsa, razão pela qual, INDEFIRO o pedido.

